

CONSULTA PRÉVIA – DG 1/2020

Prestação de Serviços de Implementação de Plano de Ação

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Gerais

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a Prestação de Serviço de Implementação de Plano de Ação, nas Águas Públicas da Serra da Estrela E.I.M. S.A, adiante designada APdSE.
2. O objeto do contrato abrange o apoio à instalação, definição de estratégias e formação no período de 210 dias.

CLÁUSULA 2.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar.
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos.
 - c) o presente Caderno de Encargos.
 - d) a proposta adjudicada.
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

CLÁUSULA 3.ª

DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato vigorará pelo período de 9 meses, ou seja, até à conclusão da prestação de serviços à entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O adjudicatário fica, ainda, obrigado a prestar assistência técnica pelo período de 6 meses.

CLÁUSULA 4.ª

PREÇO BASE

1. O valor base para efeito de concurso é de € 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, ou seja, o valor máximo fixado no Caderno de Encargos, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art. 47.º do Dec. Lei Nº 111-B/2017, de 31 de agosto.
2. O valor base do presente procedimento foi estabelecido após consulta ao portal base, e tendo em consideração o que são os valores praticados no mercado para a aquisição de semelhantes bens e serviços, em empresas análogas.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I | OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

CLÁUSULA 5.ª

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais de:
 - a) Os serviços identificados na parte II do Caderno de Encargos, no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data de celebração do contrato;
 - b) prestar assistência técnica nos termos previstos na parte II do Caderno de Encargos;
 - c) designar um interlocutor responsável pela prestação de serviços;
 - d) dar resposta aos pedidos de intervenção, no prazo máximo de 2 dias úteis;
 - e) no caso de não ser possível o cumprimento do prazo definido na alínea anterior, deverá o adjudicatário informar os serviços da APdSE, apresentado a devida justificação e proposta de calendarização alternativa;
 - f) ministrar os dias de formação previstas na parte II do Caderno de Encargos, de acordo com as necessidades da APdSE, na sede da entidade adjudicante;
 - g) garantir a implementação do Regulamento Geral da Proteção de Dados;
 - h) não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - i) prestar de forma correta e fidedigna todos as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - j) comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - k) comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviço, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.
 - l) comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.
2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 6.ª

CONFORMIDADE DO SERVIÇO

1. O fornecedor obrigará-se a prestar ao contraente público objeto do contrato, os serviços previstos na parte II do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
2. O fornecedor será responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que são concluídos.

CLÁUSULA 7.ª

ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O fornecedor ficará obrigado a prestar serviços de assistência técnica durante o prazo de 6 meses.

CLÁUSULA 8.ª

INFORMAÇÃO E SIGILO

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à APdSE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

SECÇÃO II | OBRIGAÇÕES DA APdSE

CLÁUSULA 9.ª

PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a APdSE deverá pagar ao fornecedor o serviço efetivamente prestado, nos termos das cláusulas da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.
2. O valor total da proposta adjudicada não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
3. preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA 10.ª

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pela APdSE, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 60 dias, as quais só poderão ser emitidas de acordo com o seguinte cronograma:
 - a) 1ª Prestação - 30% do valor dos honorários totais, contra a realização da reunião de Kick Off – Organização e Planeamento dos Trabalhos;
 - b) 2ª Prestação - 30% do valor dos honorários totais, contra a entrega de minuta do relatório progresso n.º 2;
 - c) 3ª Prestação - 30% do valor dos honorários totais, contra a entrega de minuta do relatório progresso n.º 3;
 - d) 4ª Prestação – 10% do valor dos honorários totais, contra a entrega de minuta do relatório final dos trabalhos
2. As faturas deverão ser enviadas para a APdSE, Praceta os Doze de Inglaterra, Nº11 6270-465 Seia, com a indicação do número do cabimento.
3. Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a calendarização proposta nesse ponto.
4. Não poderão ser propostos adiantamentos por conta da prestação de serviço.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.
7. Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 11.ª

PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

No presente procedimento não haverá lugar a prestação de caução.

CAPÍTULO III - PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 12.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a APdSE pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá exceder os 20% do valor contratual.

CLÁUSULA 13.ª

FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente,

tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviço ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviço de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviço cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviço não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 - h) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 - i) A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.ª

RESOLUÇÃO POR PARTE DA APdSE

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a APdSE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente:
 - a) Se os serviços prestados não corresponderem aos trabalhos e metodologias estabelecidas neste Caderno de Encargos;
 - b) Quando a demora da execução dos trabalhos exceder em 40 dias úteis o prazo fixado no contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da APdSE com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

CAPÍTULO IV – GESTÃO DE CONTRATO

CLÁUSULA 15.ª

SUPERVISÃO E CONTROLO

1. O contraente público designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A, a trabalhadora Célia Maria Sequeira Tavares Paixão, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.
2. O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.

3. Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato, o adjudicatário deverá disponibilizar os contatos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
4. O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
5. Caso se verifiquem situações anómalas na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

CLÁUSULA 16.ª

CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INICIATIVA DO COCONTRATANTE

1. A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
3. A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado que foram exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato.

CLÁUSULA 17.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO DO COCONTRATANTE

1. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o presente contrato, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial no referido procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo cocontratante depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. Quando há lugar a caução e a garantias prestadas pelo cocontratante inicial, estas são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

CLÁUSULA 18.ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 19.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 20.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

1. À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados;
 - b) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa o primeiro dia útil subsequente;
 - c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

CLÁUSULA 21.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

Parte II – Especificações Técnicas

A Parte II elenca todas as funcionalidades, outputs de informação e características técnicas pretendidas por áreas.

CLÁUSULA 1.ª ENQUADRAMENTO

- 1- Pretende-se com o presente procedimento delinear e implementar o plano de ação da instalação faseada da APdSE durante o ano de 2021, de acordo com o Contrato de Gestão Delegada, Adenda ao Contrato de Gestão Delegada e Protocolo de Colaboração entre os Municípios de Seia, Oliveira do Hospital e Gouveia e a APdSE;
- 2- Definir uma Estratégia e respetivos planos operacionais, assentes numa abordagem profissional e de gestão ao NEGÓCIO em 2 fases principais:
 - a) numa primeira fase, de uma gestão rigorosa, de elevados investimentos da construção de infraestruturas a adequados de custos de financiamento, não esquecendo em paralelo o ataque às perdas comerciais;
 - b) numa segunda fase, na busca de uma melhoria dos níveis de eficiência, produtividade e qualidade, uma vez que, do lado dos proveitos, o seu mercado está definido e as condições comerciais são definidas tipicamente, de modo administrativo (concedente, contrato de cedência, entidade reguladora, deliberação camarária, etc.).
- 3- Propor medidas tendo como principais objetivos atingir:
 - a) **Elevados níveis de eficiência de utilização dos recursos hídricos de qualidade e a correspondente faturação**, através da implementação de uma adequada setorização e monitorização em resultado de uma atuação focalizada ao nível das redes, instalação de medidores de caudal e renovação de contadores nos locais de consumo;
 - b) **Elevados níveis de satisfação global dos clientes/utilizadores**, particularmente crítico quando existem exigências financeiras. Assim a melhoria da qualidade de atendimento, o aumento da capacidade de resposta e celeridade aos pedidos de serviço e reclamação, constituem os grandes desafios neste campo;
 - c) **Nível de acompanhamento das principais rubricas de encargos operacionais**, assente na manutenção das infraestruturas, numa perspetiva preventiva de atuação, em desfavor da corretiva, que tantos dissabores nos causa, nas nossas casas, colocando em causa a continuidade do fornecimento;
 - d) **Melhoria dos processos de negócio e organização**, purificando-se a atuação de todos os profissionais e premiando os mesmos pela Excelência do Serviço.

CLÁUSULA 2.ª PRESSUPOSTOS

- 1 - Tendo por base as características ímpares de um projeto desta natureza, implica uma cooperação total da APdSE, e dos seus colaboradores envolvidos e restantes áreas envolvidas de acordo com os seguintes pressupostos:
 - a) A APdSE providenciará cooperação total dos seus colaboradores, nomeando 3 (três) colaboradores, assegurando um adequado nível de experiência nas competências e processos identificados e a implementar;
 - b) A APdSE e os Municípios de Seia, Oliveira do Hospital e Gouveia, facilitarão a disponibilização de instalações, meios e equipamentos de sistemas de informação acessos às aplicações inerentes à gestão dos serviços de AA e SAR;
 - c) A documentação e a informação dos processos e/dos procedimentos dos serviços atuais, existente e utilizados, ou outros produtos serão disponibilizados em tempo útil, de preferência 5 dias após o pedido;

d) O processo de permuta de informação, entre o fornecedor e a APdSE, assentará na utilização de tecnologias de informação WEB, para maximização do tempo, recursos e redução dos custos de viagem e deslocação do presente projeto, a referir, Dropbox, Box, OneDrive, Apple iCloud ou Google Drive, ou outro software a definir, que permita a guarda remota total de todo o programa de trabalhos, papéis de trabalhos, documentos entre as pessoas que participam na equipa de projeto;

e) O agendamento de reuniões entre o fornecedor e a APdSE com a seguinte periodicidade, para maximização do tempo, recursos e redução dos custos de viagem e deslocação do presente projeto, a referir:

o Reuniões mensais presenciais nas instalações da APdSE;

o Reuniões semanais ou quinzenais de trabalho com recurso a técnicas de videoconferência, via Internet, designadamente Lync Online, Skype e Hangout, ou outras ferramentas.

2- No agendamento de reuniões e troca de informações, é aceitável um prazo máximo de 5 (cinco) dias, tal como o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o Conselho de Administração efetuar a análise e a autorização das versões minuta dos relatórios ou documentos produzidos.

CLÁUSULA 3.ª

ÂMBITO E DELIMITAÇÕES

1 - O âmbito do presente procedimento consiste em Elaborar a Estratégia e respetivo Plano de Ações, tal com proceder à sua respetiva implementação, de forma a assegurar que a Empresa Intermunicipal Águas Públicas da Serra da Estrela, E.I.M., responsável pela gestão dos de Serviços de Abastecimento de Água Potável e Saneamento de Águas Residuais, dos Municípios de Seia, Oliveira do Hospital e Gouveia, seja uma realidade durante o ano de 2021.

2 - Como pressupostos e inputs, ao presente projeto, teremos toda a documentação relativa aos estudos técnicos realizados no âmbito do art. 32º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais. No entanto, por questões de necessidade e salvaguarda do interesse dos 3 Municípios, e das recomendações da ERSAR e do Tribunal de Contas, o fornecedor, terá como primeira responsabilidade realizar a Revisão / Definição / Estratégica, de toda a Cadeia de Valor de AA e SAR, com o objetivo de assegurar que os mesmos documentos, se encontram de acordo com o interesse (Alinhamento Estratégico) dos 3 Municípios.

3- De acordo com a abordagem metodológica, de modo a assegurar a adequada operação faseada durante o ano 2021, são âmbito do presente procedimento, o apoio, nas seguintes áreas de atuação:

• Infraestruturas, Equipamentos, Existências

- a) Locais de Atendimento ao Público - Identificar os atuais locais de atendimento ao público existentes em cada Município, e definição dos locais futuros;
 - b) Identificar Armazéns existentes, e definição armazéns futuros;
 - c) Identificar Existências/Stocks (Peças e Matérias Primas) em Armazém, valorizar e alienar à EIM, ao preço de custo;
 - d) Ativos: Análise e apoio na definição da lista de Ativos que transitam dos Municípios, que compõem o capital social da futura sociedade;
 - e) Análise da lista de Ativos que são colocados à Gestão da EIM, que não compõem o capital social da futura sociedade, nomeadamente estado de conservação;
 - f) Análise da lista de Ativos que são colocados à Gestão da EIM, mas que são utilizados por outras competências do Município (datalogues, frequências VHF, etc.)
- Processos - Definir Cadeia de Valor da APdSE e estratégia de implementação dos Processos (In/Outsourcing):

• Comunicação

- a) Gestão do Projeto e da Mudança/Cultura o Definir uma política de comunicação, que assegure o conhecimento a todos os cidadãos que existe uma EIM com as competências de AA e SAR, e quais os canais de comunicação a utilizar;



- b) Informar Estado, Fornecedores, e outros parceiros;
- c) Definir e comunicar Valores e Cultura, aos novos Colaboradores da APdSE;
- d) Informar os Municípios

• **Gestão de Riscos, Especialização e Terceiros:**

- a) Alterar contratos de Seguros;
- b) Direitos de Servidão;
- c) Inventário de Relações Jurídicas;
- d) Contratos com terceiros e transmitidos à APdSE, relativos ao abastecimento de água e à recolha, tratamento e rejeição de águas residuais (ETARs);
- e) Assegurar que todos os recebimentos e pagamentos correspondentes a fornecimentos e aquisições realizados deverão ser remetidos pela APdSE aos Municípios em encontro de contas trimestral.
- f) Para o exercício das suas obrigações a APdSE terá o direito de utilizar gratuitamente as vias públicas sob domínio municipal dos 3 Municípios.

4 – Análise ao ponto de partida, nomeadamente analisar o ponto de situação atual e obter consenso entre os acionistas e a APdSE, permitindo eliminar discordâncias e clarificar os objetivos futuros

• **Contexto Externo:**

- a) Mercado;
- b) Serviços;
- c) Cadeia de valor do setor;
- d) Estrutura financeira;
- e) Ambiente competitivo

• **Contexto Interno:**

- a) Cultura;
- b) Processos;
- c) Pessoas e tecnologias existentes;
- d) Sistemas;
- e) Estrutura organizacional.

• **Posicionamento estratégico:**

- a) Valor económico acrescentado;
- b) Posicionamento competitivo;
- c) Potencial de inovação.

5 – Definição de estratégia

Propor e explorar alternativas estratégicas para depois se fixar um cenário mais adequado e obter o comprometimento de todos os 3 Municípios na estratégia definida para implementação da APdSE.

6 – Plano de Ações

Definir um conjunto de ações a serem adotadas, bem como na identificação dos principais projetos a desenvolver, de modo integrado, nos domínios pertinentes que envolvem as organizações.

7 – Implementação

Proceder à implementação do plano de ação proposto, considerando todos os pressupostos identificados, procedendo a monitorização dos resultados alcançados com a elaboração de relatório técnico que evidencie todas as fases do processo.

8 – Documentação

Todo e qualquer documento produzido no âmbito da presente prestação de serviço, terá de ser cedido em formato editável à entidade adjudicante.



CLÁUSULA 5.ª

RESPONSABILIDADES

- 1- O Contraente incorre na responsabilidade de aceitar repor prejuízos originados como resultado direto de quebra dos termos contratuais ou negligência nos serviços prestados.
- 2- Tal montante não poderá ser superior ao valor pago pela entidade adjudicante.
- 3 - Quaisquer diferendos, quer contratuais ou outros, têm de ser formalmente iniciados no prazo de um ano após a tomada de conhecimento (ou que seria razoável que se tomasse conhecimento) do facto que origina o diferendo, e em nenhuma circunstância mais do que um ano e meio após a conclusão do trabalho que origina a alegada quebra de contrato, negligência ou outra situação.

CLÁUSULA 6.ª

CALENDARIZAÇÃO DOS TRABALHOS

- 1- O Contraente deve apresentar com a proposta calendarização com os trabalhos constantes do presente procedimento.
- 2- O Contraente deve ainda apresentar na mesma, o prazo em dias para ao início dos trabalhos, face à data de assinatura do contrato.

Seia, 18 de novembro de 2020

O Vice-Presidente do Conselho de Administração
Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo